PROJETO DE LEI Nº 06/2024
(Redação Final)

Altera a Lei 5.865 de 2022, que dispõe sobre criação do "Cordão Girassol" como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas, incluindo Deficiência Auditiva e Depressão no rol de deficiências

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.865/2022, que "Dispõe sobre a criação do Cordão Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas", passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, XII e XIII com a seguinte redação:

> *"XII – Deficiência auditiva;*
> *XIII - Demais doenças ocultas que se enquadram nos critérios especificados na Lei Federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que 'Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência'."*

Art. 2º O inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 5.865/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"VIII – Transtornos psiquiátricos como: depressão, síndrome do pânico e psicoses;"*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de fevereiro de 2024

Edenia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Justificativa

A Lei Federal Nº 13.146/2015, que institui o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, em seu art 2º, cita critérios para considerar uma pessoa com deficiência:

> "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

É necessário que a lista de doenças ocultas da Lei Municipal Nº 5.865/2022 contemple todas as pessoas que têm direito ao cordão e esteja em harmonia com a Lei Federal Nº 13.146/2015.

Portanto, que seja acrescido ao seu artigo 3º a especificação de pessoas com deficiência auditiva e ampliado a todos os portadores de doenças ocultas que comprovem sua condição nos termos da lei, sem que se restrinjam às opções descritas nos incisos atuais.

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora